



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 783
00140

ETIQUETA

DATA 06/06/2017	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783/2017			
AUTOR Dep. Hugo Motta	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO -	PARÁGRAFO -	INCISO -	ALÍNEA -

O art. 3º, § 1º, incisos I e II da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do caput, ficam asseguradas aos devedores:

I – com a dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais), a redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, sete inteiros e cinco décimos por cento do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017; e

II – no caso de sujeito passivo em recuperação judicial, após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que o imóvel já tenha sido oferecido em garantia até a data desta lei, para quitação do saldo remanescente, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016.”

JUSTIFICATIVA

A inclusão desta emenda ao texto da Medida Provisória faz-se necessária para assegurar aos sujeitos passivos em recuperação judicial condições apropriadas para a inclusão de seus débitos ao PERT. Dessa forma, a emenda manteve a previsão original de descontos especiais aos devedores que possuam dívidas inferiores a 15 milhões de reais, modificando apenas as condições para utilização da dação em pagamento de bens imóveis.

A alteração das condições para o oferecimento de bem imóvel é adequada, pois preserva o sujeito passivo que se encontra em maior dificuldade, ou seja, aquele que está submetido a plano de recuperação judicial. É necessário que o Estado resguarde condições especiais e específicas a estes devedores, pois sua situação econômica é frágil, com chance de falência e, em consequência, de não pagamento de suas dívidas.

A dação em pagamento de bens imóveis é uma forma viável para a quitação dos débitos dos sujeitos em recuperação judicial, visto que tais empresas não possuem liquidez em seus balancetes financeiros, ou seja, são incapazes de gerar lucros suficientes para o pagamento das dívidas. Nesse viés, uma opção de pagamento que possibilite a quitação de suas dívidas se mostra adequada e efetiva para os casos de recuperação judicial.

ASSINATURA

___/___/___

CD/17194.72901-23